



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 933/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0127/17.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Gomes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público divulgar informações relativas à construção, aos reparos e à manutenção de galerias coletoras de águas pluviais realizadas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, em 2ª discussão e votação, na 31ª sessão Extraordinária, no dia 07/06/17, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0127/17.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público divulgar informações relativas à construção, aos reparos e à manutenção de galerias coletoras de águas pluviais realizadas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O Poder Público Municipal, através de órgão competente, deverá publicar relatório trimestral relativo à construção, aos reparos, readequação, ampliação de galerias coletoras de águas pluviais, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I - Local de intervenção;
- II - Tipo de intervenção;
- III - Número e extrato do contrato;
- IV - Valor total da intervenção;
- V - Valor liquidado até a data;
- VI - Percentual executado de intervenção;
- VII - Área de abrangência/impacto/bacia.

§ 1º As informações deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo e acessíveis por meio de link próprio na página da Secretaria de Coordenação das Prefeituras Regionais ou da respectiva Secretaria.

§ 2º As informações deverão ser exibidas de forma acessível, clara e precisa, a fim de facilitar a compreensão por parte do munícipe.

Art. 2º O Executivo encaminhará anualmente relatório contendo essas informações compiladas à Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/08/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB - relator

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.